



Em: 10/11/2025

Rafaela Brondum dos Santos

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 025/19-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, 1º Andar, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (62) 3[REDACTED]-6[REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2302

PROCESSO Nº: 9155/2023-63

ATIVIDADE: Pequena Central Hidrelétrica - PCH

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Usina Hidrelétrica de Pitinga (UHE), Complexo Polimétrico do Pitinga, acesso pela BR- 174, km 1129 (245), Ramal Terra Indígena Uaimiri-Atroari, nas coordenadas geográficas 00°51'59,4"S e 59°36'17,7"W, Urucará-AM.

FINALIDADE: Autorizar as intervenções ambientais necessárias as obras de Recuperação da Bacia de Dissipação do Vertedouro, Instalação da Junta Jeene e Substituição das Vedações das Comportas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 025/19-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9155/2023-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes usados e contaminados, oriundos de máquinas e equipamentos, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 .
12. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Informar no prazo de 30 dias, a locação da (s) área (s) de empréstimo que será (ao) utilizada (s) nas obras de recuperação da Bacia de Dissipação do Vertedouro da UHE/ Pitinga. O (s) polígono (s) gerado (s) após delimitação deverá (ao) ter seus vértices demarcados e georreferenciados.
14. Apresentar semestralmente:
 - a) Relatório referente à Gestão dos resíduos gerados pelas atividades de construção civil, descrevendo os critérios e procedimentos adotados pela empresa para dar destinação a estes, considerando as suas diversas classes;
 - b) Relatório de desenvolvimento da Revitalização da barragem da UHE, com detalhamento do avanço físico e financeiro de cada uma das frentes de serviço (Recuperação da Bacia de Dissipação, Instalação da Junta JEENE e Substituição das Vedações das Comportas), comparando o progresso com os cronogramas apresentados no plano de 23 de setembro de 2025 e justificando tecnicamente quaisquer desvios.
15. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, prevista para 27 de fevereiro de 2026, o relatório final das obras de revitalização da UHE, apresentando as conclusões das etapas realizadas, as investigações geotécnicas e inspeção final que embasará a liberação para operação da capacidade máxima de 121,20m da UHE.